

**Contrato nº 20\_290**

ENTRE

**Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Manuel Teixeira Marques Veríssimo, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

**Construções Corte Recto - Engenharia & Construção, Lda**, pessoa coletiva n.º 507391160, com sede no Parque Industrial de Laúndos, Lote 1, 4570-311 Laúndos Póvoa de Varzim, aqui representada pelo Sr. Fernando ██████████ Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão n.º ██████████ com domicílio profissional na Parque Industrial de Laúndos, Lote 1, 4570-311 Laúndos Póvoa de Varzim, o qual tem poder para a outorga do presente contrato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E CONSIDERANDO,

- a) A decisão de adjudicação, conforme Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, em **28 de julho de 2020**, relativa ao Concurso Público 7044/2020;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme Deliberação do Conselho de Administração do HDFP, EPE, de **28 de julho de 2020**;
- c) Que o encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 622192, no montante total de 3.349.999,93 € (três milhões trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no total de 4.120.499,91 € (quatro milhões cento e vinte mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e um cêntimos), com IVA incluído, tendo em conta o prazo de vigência do contrato
- d) O despacho de autorização de encargos plurianuais n.º738/2020/SEO que altera os números 1 e 2 da Portaria 199/2020 de 25 de Fevereiro publicada no Diário da República n.º 39, II série de 25/02/2020.
- d)O co-financiamento pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional CENTRO-05-4842-FEDER-000013

d) A Caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante Seguro Caução n.º [REDACTED] da companhia de Seguros Atradius Crédito Y Caución S.A. de Seguros Y Reaseguros – Sucursal em Portugal no valor de 167.500,00 € (cento e sessenta e sete mil e quinhentos euros);

É celebrado o presente contrato de aquisição, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada para a construção do bloco operatório no Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFE, EPE) nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, no projeto de execução e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (doravante, CCP);
  - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
  - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a) O clausulado contratual;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O caderno de encargos;
  - e) O projeto de execução;
  - f) A proposta adjudicada;
  - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;
  - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de execução da empreitada

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 18 meses a contar da data da sua consignação, ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, não podendo em qualquer caso ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Despacho n.º 85417/2019/DFI/UOC/ACSS da Exma. Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Saúde em 14/12/2019, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 6 do artigo 46.º e 210.º, ambos do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho e da Portaria n.º 416/2019, de 5 de julho.
2. Sem prejuízo do previsto na alínea c) do número anterior, caso o contrato seja celebrado em data em que ainda se encontre em vigor o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 1.ºA/2020, de 19 de março, o mesmo inicia os seus efeitos, materiais e financeiros, no dia seguinte à data da sua assinatura, sem prejuízo da obrigatória comunicação ao Tribunal de Contas a que se refere o seu n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1.º-A/2020, de 19 de março.
3. Sem prejuízo do previsto na alínea c) do número 1 da presente cláusula, caso o contrato seja celebrado em data em que já não se encontre em vigor a isenção de fiscalização prévia a que se refere o artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 1.º-A/2020, de 19 de março, o contrato inicia os seus efeitos no dia seguinte ao dia em que forem liquidados os emolumentos do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia.
4. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
5. Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
6. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante.

#### Cláusula 4.ª

#### Cumprimento do plano de trabalhos

1. O Segundo Outorgante informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 5.ª

##### Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1,5 ‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

#### Cláusula 7.ª

##### Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
  - a) O Segundo Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do Primeiro Outorgante;

- b) O Primeiro Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Segundo Outorgante.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
  3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
  4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
  5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.
  6. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
  7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
  8. Com a cessação do Contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
  9. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

##### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante, nos termos previstos nos números seguintes, o preço de € 3.349.999,93 (três milhões trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são determinadas através de medições mensais, a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 10.ª das Disposições Gerais do Caderno de Encargos.

3. Os pagamentos, são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a aceitação pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa e efetiva daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
10. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### Cláusula 9.ª

##### Adiantamentos ao Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.
5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o Segundo Outorgante pode notificar o Primeiro Outorgante para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (quinze) dias após

a notificação, o Primeiro Outorgante não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão de preços

A revisão de preços não é aplicável conforme Programa do Procedimento.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 11.ª

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Segundo Outorgante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP, e sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A do mesmo diploma codificador.

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;

- b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
  - g) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;
  - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
    - l) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
    - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
    - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
    - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
    - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. No caso de incumprimento que reúna as condições previstas no n.º 1, com exceção da sua alínea r), em vez da resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, pela sua ordem sequencial de ordenação, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

5. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### Cláusula 13.ª

##### Resolução do Contrato pelo Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante apenas pode resolver o Contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 332.º e 406.º do CCP.

#### Cláusula 14.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 15.ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

AC. Gestor do Contrato indicado na cláusula seguinte

Rua do Hospital – Gala, 3094-001 Figueira da Foz

Correio eletrónico: [concursos@hdfigueira.min-saude.pt](mailto:concursos@hdfigueira.min-saude.pt)

b) Construções Corte Recto - Engenharia & Construção, Lda.

AC. (identificação do gestor do Contrato pelo Segundo Outorgante)

Parque Industrial de Laúndos, Lote 1, 4570-311 Laúndos Póvoa de Varzim Correio eletrónico:

geral@grupoccr.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito através de correio eletrónico ou telecópia considerar-se-ão realizadas na data da respetiva expedição, ou na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, respetivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 469.º do CCP.

3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante, e que sejam realizadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil imediatamente seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.

4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

7. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, será efetuada pelo Dr. José Albino e Silva, Administrador Hospitalar, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Figueira da Foz, 03 de agosto de 2020.

Pela Primeira Outorgante

Manuel Teixeira  
Marques  
Veríssimo

Assinado de forma  
digital por Manuel  
Teixeira Marques  
Veríssimo  
Dados: 2020.08.06  
08:14:49 +01'00'

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **FERNANDO LUÍS FLORES  
GONÇALVES**  
Num. de Identificação: BI132834960  
Data: 2020.08.05 17:17:34+01'00'

